

POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

SUMÁRIO

1 OBJETIVO.....	3
2 ABRANGÊNCIA	3
3 REFERÊNCIAS	3
4 DIRETRIZES.....	3
5 CONCEITOS.....	6
6 RESPONSABILIDADES.....	7
7 DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8
8 INFORMAÇÕES DE CONTROLE	8

1 OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes e formas de distribuição de resultados auferidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” ou “Companhia”), conforme apurados em cada exercício social, nos termos da Lei, da regulação e do Estatuto Social.

2 ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se aos administradores da B3, companhia aberta listada no segmento Novo Mercado.

3 REFERÊNCIAS

- Estatuto Social;
- Lei nº 6.404/76.

4 DIRETRIZES

4.1. DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

De acordo com o Estatuto Social da Companhia, o lucro líquido do exercício, apurado após as deduções previstas em caso de eventuais prejuízos acumulados e da provisão para o Imposto de Renda, será destinado conforme as seguintes diretrizes:

- (i) 5% serão destinados para a constituição da Reserva Legal, até o limite legal;
- (ii) Após a constituição da Reserva Legal, o lucro que remanescer, ajustado pela constituição de reservas de contingências e a respectiva reversão, se for o caso, será distribuído na seguinte ordem: (ii.a) 25%, no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas (o qual poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar); e

- (ii.b) uma parcela ou a totalidade do lucro líquido remanescente, ressalvado o disposto no item (i) abaixo, poderá ser alocada para a constituição de reserva estatutária que poderá ser utilizada para investimentos e para compor fundos e mecanismos de salvaguarda necessários para o adequado desenvolvimento das atividades da Companhia e de suas controladas, assegurando a boa liquidação das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer dos seus ambientes e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação e dos serviços de custódia – sendo que esta reserva não poderá ultrapassar o capital social;
- (iii) Atendidas as destinações previstas em (i) e (ii) acima, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, na forma do artigo 196 da Lei nº 6.404/1976; e

Conforme autorização prevista no Estatuto Social, o Conselho de Administração poderá:

- (i) caso considere o montante da Reserva mencionada no item (ii.b) acima suficiente para o atendimento de suas finalidades, propor que valores integrantes da aludida Reserva sejam revertidos para a distribuição aos acionistas da Companhia;
- (ii) distribuir dividendo com base nos lucros apurados nos balanços anuais;
- (iii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um ano e distribuir dividendo com base nos lucros neles apurados, desde que o total de dividendo pago em cada período do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Artigo 182, Parágrafo 1º da Lei nº 6.404/1976;
- (iv) distribuir dividendo intermediário, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.; e

- (v) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo a ser distribuído pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

A distribuição de lucros, inclusive do dividendo previsto no item (ii.a) acima não será obrigatório nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, devendo o Conselho Fiscal, se em funcionamento, dar parecer sobre esta informação e os administradores encaminharem à CVM, dentro de 5 dias da realização da Assembleia Geral, exposição justificativa da informação transmitida à Assembleia.

Os lucros que deixarem de ser distribuídos conforme acima descrito serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir.

4.2. PAGAMENTO DE DIVIDENDO, JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO E OUTROS MECANISMOS DE DISTRIBUIÇÃO DA GERAÇÃO DE CAIXA AOS ACIONISTAS

Em face do disposto acima, bem como do previsto na Lei, na regulamentação aplicável e no Estatuto Social, o Conselho de Administração da Companhia, com auxílio do Comitê de Riscos e Financeiro, tem por prática aprovar e divulgar anualmente, por meio de Fato Relevante, o *guidance* de *payout*, que consiste em uma projeção de percentual do lucro líquido societário (ou outro indicador) que se pretende distribuir aos acionistas sob a forma de juros sobre o capital próprio, dividendo, recompra de ações ou outros instrumentos.

Durante o exercício social, o Conselho de Administração, após análise e recomendação do Comitê de Riscos e Financeiro, avaliará a situação econômico-financeira da Companhia, visando a busca por equilíbrio entre os objetivos de robustez da situação financeira da Companhia e a distribuição dos

resultados e, deliberará eventuais distribuições de dividendo e juros sobre o capital próprio, bem como de outros instrumentos, visando a consecução do *guidance* proposto.

Caso seja necessário, o Conselho de Administração poderá revisar o *guidance* de *payout*, que será republicado para conhecimento dos acionistas logo após sua revisão por meio de Fato Relevante.

4.3. PRESCRIÇÃO DE DIVIDENDO

O dividendo não recebido ou reclamado prescreverá no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

5 CONCEITOS

- Lucro líquido societário: é o resultado do exercício que remanescer depois de deduzidas as participações estatutárias de empregados, administradores e partes beneficiárias, calculadas conforme previsto no art. 190 da Lei 6.404/76 (Art. 191 da Lei nº 6.404/76).
- Reserva Legal: do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social (Art. 193 da Lei nº 6.404/76).
- Dividendo: é a remuneração da ação e consiste em direito essencial dos acionistas (Art. 109 da Lei nº 6.404/76).
- Juros sobre o capital próprio: juros pagos a acionistas a título de remuneração do capital próprio (Art. 9º da Lei nº 9.249/95).
- *Guidance* de *payout*: projeção de percentual do lucro líquido societário (ou outro indicador) que se pretende distribuir aos acionistas sob a forma de juros sobre o capital próprio, dividendo, recompra de ações ou outros instrumentos, nos termos previstos nesta Política.

6 RESPONSABILIDADES

Conforme definido no Estatuto Social da Companhia:

6.1. Assembleia Geral de Acionistas

- Reunir-se ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e deliberar sobre (i) as demonstrações financeiras do exercício social anterior; e (ii) a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendo, entre outros assuntos.

6.2. Conselho de Administração

- Deliberar sobre a destinação de resultados, nos termos previstos nesta Política e no Estatuto Social;
- Aprovar anualmente a projeção de distribuição do lucro líquido aos acionistas e revisar a referida projeção ao longo do exercício social, se entender necessário.

6.3. Comitê de Riscos e Financeiro

- Fazer recomendações ao Conselho de Administração quanto às diretrizes para as matérias previstas nesta Política e no Artigo 57 do Estatuto Social, bem como avaliar eventuais propostas de constituição de reservas de capital.

6.4. Vice-Presidência Financeira, Corporativa e de Relações com Investidores

- Propor ao Comitê de Riscos e Financeiro e ao Conselho de Administração a distribuição dos resultados da Companhia, nos termos previstos nesta Política e demais normativos aplicáveis.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

O disposto acima se aplica, imediatamente, para todos os administradores da B3.

8 INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Vigência: a partir de 21/06/2024.

1ª versão: 17/08/2021.

Responsáveis pelo documento:

Responsabilidade	Área
Elaboração	Diretoria responsável pela área financeira da Companhia
Revisão	Diretoria Executiva de Governança, Gestão Integrada e Segurança Cibernética Diretoria Executiva Jurídica Comitê de Governança e Indicação
Aprovação	Diretoria Colegiada Conselho de Administração

Registro de alterações:

Versão	Item Modificado	Motivo	Data
01	Versão Original	N/A	17/08/2021
02	Nome Diretoria	Atualização da nomenclatura da área Ajustes realizados para padronizar as referências a periodicidade dos balanços Ajustes realizados para padronizar o termo Juros sobre Capital Próprio	21/06/2024

		Ajustes realizados para que a palavra "Dividendo" esteja no singular	
--	--	--	--